



Bruxelas, 16 de novembro de 2018
(OR. en)

14246/18

**Dossiê interinstitucional:
2018/0202(COD)**

**SOC 700
ECOFIN 1051
FSTR 76
COMPET 769
FIN 887
IA 368
CODEC 1989
CADREFIN 352**

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. Com.:	ST 9701/18 + ADD 1
Assunto:	Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG) - Relatório intercalar

I. CONTEXTO

1. Em 30 de maio de 2018, a Comissão adotou a proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (doc. 9701/18 + ADD 1).
2. A proposta prevê que o financiamento do FEG tem por objetivo melhorar as competências e a empregabilidade dos trabalhadores que perderam os seus empregos. Os trabalhadores podem ser apoiados pelo Fundo quando perdem o seu emprego não só na sequência de mudanças nos padrões do comércio ou como consequência da crise económica e financeira, mas também por outros motivos ligados à reestruturação, como a automatização e a digitalização.

A proposta inclui um limiar de 250 trabalhadores despedidos para um caso ser elegível, o que é inferior ao atual limiar de 500 trabalhadores. Propõe-se que a taxa de cofinanciamento do FEG seja alinhada pela taxa de cofinanciamento mais elevada do FSE + para um determinado Estado-Membro. O FEG continuará a ser o instrumento especial que permite à União reagir a circunstâncias imprevistas.

3. O Comité das Regiões e o Comité Económico e Social ainda não emitiram os seus pareceres sobre esta proposta.
4. A Comissão EMPL do Parlamento Europeu deverá votar o relatório sobre a proposta em 27 de novembro de 2018, seguido do anúncio em sessão plenária do Parlamento Europeu prevista para dezembro de 2018.

II. PONTO DA SITUAÇÃO

5. A proposta relativa ao FEG foi apresentada na reunião do Conselho EPSCO em 21 de junho de 2018. Nos debates do Grupo das Questões Sociais (5 de junho, 4 e 23 de julho, 11 e 27 de setembro, 23 de outubro e 14 de novembro), a maioria dos Estados-Membros considerou a proposta relativa ao FEG útil, com a exceção de algumas delegações que manifestaram preocupações com a iniciativa.
6. Durante a Presidência austríaca, registaram-se progressos consideráveis na discussão de todo o texto. Os principais elementos do texto de compromisso, que poderá ser apoiado pela maioria das delegações, tal como consta do documento 12835/18, incluem as seguintes alterações:
 - clarificação dos objetivos gerais e específicos do FEG (artigo 3.º),
 - clarificação sobre a exclusão de casos resultantes de cortes orçamentais por parte de um Estado-Membro. As delegações consideraram a proposta da Presidência como um passo na direção certa, salientando, contudo, que será necessário prosseguir os trabalhos (artigo 5.º, n.º 4),
 - a divulgação das competências digitais não deve ser obrigatória, mas antes ser fortemente recomendada (artigo 8.º),
 - redução do período de avaliação da candidatura pela Comissão (artigo 9.º, n.º 4),

- supressão da disposição relativa à obrigação de conceder à Comissão direitos sobre todos os materiais de comunicação e visibilidade (artigo 13.º, n.º 3, segundo parágrafo em diante),
 - aditamento que estabelece que a taxa de cofinanciamento das medidas do FEG seja alinhada com a taxa de cofinanciamento do FSE + "*ou, que seja igual a 60%, consoante o que for mais elevado*", o que corresponde à taxa atual do FEG (artigo 14.º),
 - simplificação dos indicadores e requisitos, através, nomeadamente, da supressão de um indicador de longo prazo, alguns dos indicadores de resultados e do inquérito aos beneficiários (artigos 9.º e 20.º e anexo).
7. A proposta requer algum trabalho adicional. Um grande número de Estados-Membros sugeriu que a validade do FEG deve ser limitada e alinhada pelo período do QFP. Vários Estados-Membros apoiaram as alterações relativas aos mercados de trabalho de pequena dimensão. Nesta fase, não houve apoio suficiente para alterar as medidas elegíveis e as suas classificações nem para a supressão das referências à utilização de atos delegados.
8. Em conformidade com as orientações da Avaliação de Impacto (doc. 6270/18), as delegações foram convidadas a responder ao questionário sobre a proposta. A Presidência elaborou uma síntese das opiniões das delegações que apresentou na reunião do Grupo das Questões Sociais em 11 de setembro de 2018 e que consta do documento 11744/18.
9. Dado que a proposta de regulamento faz parte do pacote de propostas relacionadas com o quadro financeiro plurianual (QFP), todas as disposições com implicações orçamentais ou de caráter horizontal foram postas de lado — ficando assim excluídas da discussão na reunião do grupo — na pendência de mais progressos quanto ao QFP. Estas disposições, que aparecem no texto entre parênteses retos, referem-se à gestão financeira e ao Estado de direito (considerando 35) e aos compromissos assumidos pela UE ao abrigo do Acordo de Paris e dos objetivos de desenvolvimento sustentável da ONU no que diz respeito à meta de 25% para a ação climática (considerando 37).